

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 241, de 10/9/2024, e as Resoluções ANA nº 265, de 4/9/2025 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

Nº 46 - Agropecuária AKS Ltda., Barragem Fazenda Riacho do Urucum, código SNISB 20861, em fase de operação, município de Corumbá/MS.

Nº 47 - Gilberto Bento Correa, Barragem Fazenda Santa Cruz, código SNISB 20942, em fase de operação, município de Pedro Canário/ES.

Nº 48 - Camila Rodrigues Khouri, Barragem Soleira Nova Conquista, código SNISB 32392, em fase de operação, município de Encruzilhada/BA.

Nº 49 - Amauri Muller, Barragem Fazenda Fischer, código SNISB 22222, em fase de operação, município de Iguatemi/MS.

Nº 50 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Barragem Fazenda Vargem Grande, código SNISB 20902, em fase de operação, município de Itacarambi/MG.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

ALAN VAZ LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, nos termos do artigo 12 da Lei nº 9.433, de 8/1/1997; da Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024, e da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, resolveu revogar a outorga de:

Nº 919 - AREAL RM DE VARGINHA LTDA, rio Sapucaí, município de Elói Mendes/MG, mineração, código da interferência 3678.

Nº 920 - AREAL RM DE VARGINHA LTDA, rio Sapucaí, município de Elói Mendes/MG, mineração, código da interferência 3759.

Nº 921 - AREAL RM DE VARGINHA LTDA, rio Sapucaí, município de Paraguaçu/MG, mineração, código da interferência 3825.

O inteiro teor das Revogações, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, nos termos do artigo 12, da Lei nº 9.433, de 8/1/1997; da Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024; e da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, resolveu emitir os indeferimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 922 - DIVINO ANTONIO BRANQUINHO, rio das Almas, município de Rianópolis/GO, aquicultura.

Nº 923 - JOAO BATISTA DE PINHEIRO, rio Pardo, município de Berizal/MG, irrigação.

Nº 924 - JOAO BATISTA DE PINHEIRO, rio Pardo, município de Berizal/MG, irrigação.

Nº 925 - WEDSON QUEIROZ DOS SANTOS, rio Pardo, município de Berizal/MG, irrigação.

Nº 926 - CARLOS HUMBERTO MORAES, rio Pardo, município de Rio Pardo de Minas/MG, irrigação.

Nº 927 - VILSON DOS REIS RESENDE, rio Pardo, município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

Nº 928 - RONALDO MORAIS PENA, rio Pardo, município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 929 - RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, rio Pardo, município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 930 - SHEYZA SERVICOS DE APOIO LTDA, rio Pardo, município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 931 - DENIVAL GERMANO DA CRUZ, rio Pardo, município de Berizal/MG, irrigação.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.231, DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL para o ressarcimento de despesas com saúde dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, e de seus dependentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, inciso II, e no art. 5º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.348, de 6 de abril de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 08004.000558/2026-12, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL para o ressarcimento de despesas com saúde dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, e de seus dependentes, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta Portaria tem natureza estritamente indenizatória e é pago exclusivamente sob a forma de ressarcimento de despesas efetivamente comprovadas pelo beneficiário, vedado o pagamento de valor fixo dissociado da comprovação.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - auxílio-saúde: parcela de natureza estritamente indenizatória, paga sob a forma de ressarcimento, destinada à compensação das despesas com saúde efetivamente comprovadas pelo beneficiário, próprias ou de seus dependentes, na forma e nos limites disciplinados pelas autoridades regulamentares, vedado o ressarcimento em montante superior ao efetivamente despendido;

II - beneficiários: os servidores ativos e inativos e os pensionistas da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, observados os critérios de elegibilidade definidos pelas autoridades regulamentares de que trata o inciso V;

III - dependentes: o cônjuge, o companheiro em união estável, o ex-cônjuge ou ex-companheiro com pensão alimentícia, o filho, enteado ou menor sob tutela ou guarda judicial que seja menor de 21 anos, inválido, pessoa com deficiência, ou que tenha entre 21 e 24 anos incompletos e seja estudante de curso reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os ascendentes em primeiro grau com dependência econômica comprovada e, mediante ato motivado da autoridade regulamentar, pessoas sob tutela, curatela ou guarda judicial do beneficiário e dele economicamente dependentes;

IV - unidade gestora do FUNAPOL: a Polícia Federal, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997; e

V - autoridades regulamentares: o Diretor-Geral da Polícia Federal, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e o Secretário Nacional de Políticas Penais, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE CUSTEIO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º As despesas de que trata esta Portaria poderão ser custeadas com:

I - os valores provenientes do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, na proporção prevista no art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e

II - as dotações orçamentárias do FUNAPOL ampliadas, no exercício de 2026, com recursos livres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 1.348, de 6 de abril de 2026.

Parágrafo único. A execução das despesas observará, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNAPOL e os limites estabelecidos no plano anual de destinação de recursos a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, não constituindo direito subjetivo dos beneficiários a montante predeterminado.

Art. 4º Os recursos do FUNAPOL efetivamente disponíveis no exercício para o custeio das despesas de que trata esta Portaria serão distribuídos entre as instituições beneficiárias na seguinte proporção:

I - 68,19% (sessenta e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) para a Polícia Federal;

II - 30,07% (trinta inteiros e sete centésimos por cento) para a Polícia Rodoviária Federal; e

III - 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) para a Polícia Penal Federal.

§ 1º Os percentuais previstos no caput foram apurados conforme a memória de cálculo que integra os autos do processo administrativo que instruiu a edição desta Portaria.

§ 2º Os percentuais de que trata o caput aplicam-se exclusivamente aos recursos efetivamente disponíveis no FUNAPOL para a finalidade prevista nesta Portaria, e não a montante absoluto ou estimativa de demanda.

§ 3º A Polícia Federal, na qualidade de unidade gestora do FUNAPOL, reavaliará bimestralmente as estimativas de receita e a execução das despesas, em alinhamento à sistemática prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e comunicará às demais instituições beneficiárias eventuais variações que justifiquem a adoção dos ajustes previstos no § 4º.

§ 4º Caso os recursos disponíveis no FUNAPOL, em determinado exercício, sejam insuficientes para atender à totalidade dos pedidos de ressarcimento, as autoridades regulamentares ajustarão proporcionalmente os limites individuais máximos de que trata o art. 8º, inciso III, de modo a assegurar a observância dos percentuais previstos no caput e a isonomia entre os beneficiários no âmbito de cada instituição.

§ 5º Os percentuais de que trata o caput poderão ser revistos mediante ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ouvidas as autoridades regulamentares, sempre que houver alteração significativa nos parâmetros que ensejaram a sua fixação.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A Polícia Federal, na qualidade de unidade gestora do FUNAPOL, promoverá a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados ao custeio do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal, e de seus dependentes, observados os percentuais estabelecidos no art. 4º.

§ 1º A descentralização de que trata o caput será realizada:

I - à Polícia Rodoviária Federal, no que se refere aos seus servidores ativos e inativos e pensionistas, e respectivos dependentes; e

II - à Secretaria Nacional de Políticas Penais, na qualidade de unidade responsável pela execução orçamentária e financeira no âmbito da Polícia Penal Federal, no que se refere aos servidores ativos e inativos ocupantes do cargo de Policial Penal Federal, aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º A descentralização observará os procedimentos previstos na legislação orçamentária e financeira vigente, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e os atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

§ 3º A descentralização dos recursos não afasta a responsabilidade da Polícia Federal, na qualidade de unidade gestora do FUNAPOL, quanto ao acompanhamento global da execução e à prestação de contas do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade das unidades destinatárias da descentralização pelos atos praticados na execução dos recursos descentralizados.

Art. 6º A Polícia Rodoviária Federal e a Secretaria Nacional de Políticas Penais executarão os recursos descentralizados no âmbito de suas respectivas competências, observadas as disposições desta Portaria e os atos regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO À PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE BENEFÍCIOS

Art. 7º É vedada a percepção cumulativa, pelo mesmo beneficiário, do auxílio-saúde de que trata esta Portaria com a participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar dos servidores públicos, prevista em ato do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 1º O ingresso do beneficiário no auxílio-saúde de que trata esta Portaria implica a renúncia à percepção da participação a que se refere o caput, na forma a ser disciplinada pelo ato regulamentar de cada instituição.

§ 2º Os atos regulamentares de que trata o art. 8º disciplinarão, em especial:

I - o termo de opção a ser firmado pelo beneficiário;

II - a comunicação ao órgão pagador competente para a imediata suspensão da participação a que se refere o caput; e

III - a forma de retorno do beneficiário ao regime da participação a que se refere o caput, em caso de desligamento do auxílio-saúde de que trata esta Portaria.



CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 8º Compete às autoridades regulamentares, no âmbito de suas respectivas competências e mediante ato normativo próprio:

I - estabelecer os critérios de elegibilidade dos beneficiários, observado o disposto no art. 2º, inciso II, desta Portaria;

II - disciplinar os procedimentos e a documentação exigida para a comprovação do vínculo e da dependência econômica dos dependentes de que trata o art. 2º, inciso III, bem como, quando for o caso, motivar e admitir as hipóteses de ampliação ali previstas;

III - fixar os limites individuais máximos de ressarcimento, observado o disposto no art. 4º, § 4º, e o caráter estritamente indenizatório do auxílio;

IV - disciplinar as despesas com saúde passíveis de ressarcimento, bem como aquelas que não serão objeto de ressarcimento, observada a necessidade de comprovação documental;

V - definir os documentos comprobatórios exigidos, os prazos e a periodicidade da apresentação, bem como o procedimento de análise das comprovações, de modo a assegurar a comprovação efetiva da despesa pelo beneficiário, vedada a substituição da comprovação documental por declaração unilateral do beneficiário;

VI - definir o fluxo e os procedimentos administrativos para o exame dos comprovantes de despesa apresentados pelos beneficiários e para a verificação da regularidade do ressarcimento, podendo, para tanto, valer-se das unidades de gestão de pessoas, de soluções tecnológicas ou da contratação de pessoa jurídica especializada, na forma da legislação aplicável;

VII - disciplinar a operacionalização da vedação prevista no art. 7º desta Portaria, inclusive o termo de opção e a comunicação para suspensão e eventual retorno à participação a que se refere o caput daquele artigo;

VIII - regulamentar os procedimentos administrativos para concessão, pagamento e prestação de contas do ressarcimento, inclusive as consequências do pagamento indevido, com previsão de glosa e de devolução ao erário; e

IX - instituir mecanismos de controle, auditoria e prevenção de irregularidades.

§ 1º Os atos normativos de que trata o caput observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da isonomia, bem como o caráter estritamente indenizatório do auxílio.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-saúde com recursos do FUNAPOL em valor fixo, dissociado da despesa efetivamente comprovada pelo beneficiário, ou em montante superior ao total por ele despendido com as despesas de saúde admitidas para ressarcimento, próprias ou de seus dependentes.

§ 3º Não serão objeto de ressarcimento as despesas que não guardem relação direta com assistência à saúde do beneficiário ou de seus dependentes, ou que estejam em desacordo com a regulamentação específica de cada instituição.

§ 4º Os atos normativos de que trata o caput serão publicados no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DO MONITORAMENTO

Art. 9º As instituições beneficiárias darão ampla publicidade aos critérios de concessão e aos valores efetivamente pagos a título de ressarcimento, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. A Polícia Federal, na qualidade de unidade gestora do FUNAPOL, encaminhará anualmente à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública relatório consolidado contendo, no mínimo:

I - o montante total de recursos arrecadados e executados no exercício, por fonte;

II - o quantitativo de beneficiários atendidos por cada instituição, segregado por categoria;

III - o valor médio do ressarcimento por beneficiário, segregado por categoria e por instituição;

IV - informações sobre eventuais saldos remanescentes e sua destinação; e

V - informações sobre eventuais ajustes proporcionais aplicados nos termos do art. 4º, § 4º §.

1º Para fins da consolidação prevista no caput, a Polícia Rodoviária Federal e a Secretaria Nacional de Políticas Penais encaminharão à Polícia Federal, nos prazos e na forma por esta definidos, as informações relativas à execução dos recursos descentralizados no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º O relatório de que trata o caput será encaminhado até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Eventuais conflitos quanto à execução desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ouvidas as instituições envolvidas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.337, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/16328 - DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 312/2026, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.338, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/18839 - DPF/DCQ/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 340/2026 (CNPJ nº 07.544.527/0001-26) e nº 304/2026 (CNPJ nº 07.544.527/0003-98).

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.339, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/32057 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO COMPLEXO TURISTICO COSTAO DO SANTINHO, CNPJ nº 73.415.358/0001-59 para atuar em Santa Catarina.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.340, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/38866 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.434.242/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente LASTROSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 39.366.977/0001-62:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.341, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/39536 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa OMEGA - ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 52.195.937/0001-63, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380

20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.342, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/40798 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.343, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/41294 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LBR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.344, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/41398 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa LANDS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 57.351.010/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRACTICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.801.118/0001-51:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 2.345, DE 29 DE MAIO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/41549 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

1468 (uma mil e quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre .380

1126 (uma mil e cento e vinte e seis) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

70000 (setenta mil) Estojo calibre 38

18854 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

2738 (duas mil e setecentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380

2738 (duas mil e setecentas e trinta e oito) Estojo calibre .380

2738 (duas mil e setecentas e trinta e oito) Projéteis calibre .380

